

Lei municipal nº 1.957, de 30 de novembro de 2017.

"Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Banheiros Químicos Adaptados para Pessoas com Necessidade Especial ou Mobilidade Reduzida nos Eventos Públicos no Município e Contém Outras Providências"

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas constitucionais, Decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos realizados no Município de Turmalina, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo Único - Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Lei acarretará no pagamento de multa, à ser revertida para APAE de Turmalina, cujo valor será definido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Turmalina, 30 de novembro de 2017.


Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 30/11/2017
Juziane Pereira da Silva
RG MG 16.943.657
Coordenadora